



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barro Preto

1

Sexta-feira • 15 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 1891

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barro Preto publica:

- **Decreto Nº 058, de 15 de Janeiro de 2021** - Autoriza novas medidas para o controle e combate ao Coronavírus no Município de Barro Preto e, dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL



DECRETO Nº 058, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

“Autoriza novas medidas para o controle e combate ao coronavírus no Município de Barro Preto e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos dispostos no art. 38 da Lei Orgânica Municipal – LOMBMP e ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 023/2021, que declara o estado de calamidade pública no Município de Barro Preto-Ba;

CONSIDERANDO, que inobstante, todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de infectados segue em um crescente mesmo que moderada, no município, e no próprio Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que as condições ensejadoras do estabelecimento das medidas de prevenção e combate ao COVID 19 não deram mostras de uma situação capaz de permitir o retorno à normalidade plena de diversos setores;

CONSIDERANDO a importância de se manter processos de avaliação e de evolução do processo de retomada econômica e social do município e de se levar em consideração o contexto regional e geográfico da sua localização e natural paradigma com as ações de retomada adotadas nos municípios circunvizinhos a Barro Preto;

CONSIDERANDO a imperiosidade de se adotar ações conjuntas no município, com vistas a se evitar a ampliação dos casos positivos de COVID-19 e uma eventual segunda onda do seu contágio no município;

CONSIDERANDO as interpretações divergentes em relação à liberação para eventos com até 200 pessoas, no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a imperiosidade de se coibir a realização de festas que gerem aglomerações, inclusive com uso de equipamentos de sonorização do tipo “Paredão”;

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



CONSIDERANDO a prorrogação, pelo Governo do Estado da Bahia de medidas de combate e prevenção à COVID 19 e, a importância de mantermos ações conjuntas nesta perspectiva;

CONSIDERANDO ainda as informações divulgadas pela Secretaria Estadual de Saúde, em relação a uma possível “segunda onda” de contaminação, com potencial de gravidade maior que nos momentos de pico da pandemia, no Estado da Bahia, o crescimento do índice de ocupação de leitos destinados a pacientes COVID 19, bem como, a imprescindível ação preventiva e antecipada buscando diminuir sua potencialidade;

CONSIDERANDO, por fim, a edição pelo Governo do Estado do Decreto Estadual nº 20.130, de 03 de dezembro de 2020, que promove alteração em medidas de prevenção e combate à COVID 19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais, no âmbito do Município de Barro Preto, desde que, observadas as medidas abaixo descritas:

I – o ingresso de até 3 (três) pessoas por vez, nos estabelecimentos comerciais e em prol de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, devendo os consumidores manterem uma distância de 1,5m (um metro e meio);

II – uso de máscaras, ainda que artesanais, por todos os funcionários;

III – ter a disposição de funcionários e clientes álcool em gel 70 ou local com água e sabão para a higienização das mãos;

IV - Agências Bancárias e Instituições Financeiras:

a) Deverá ser restringido o ingresso dentro do estabelecimento, permitindo apenas a entrada de até 5 (cinco) pessoas por vez, para atendimento interno; na área de autoatendimento deve-se restringir a entrada para apenas 1 (uma) pessoa por terminal eletrônico disponível e em funcionamento, em prol de evitar a geração de filas e aglomeração no interior do estabelecimento, devendo os consumidores manterem uma distância de 1,5m (um metro e meio);

b) A Casa lotérica deverá restringir o ingresso dentro do seu estabelecimento, permitindo apenas a entrada de até 4 (quatro) pessoas por vez, para atendimento interno, em prol de evitar a geração de filas e aglomeração no interior do estabelecimento, devendo os consumidores manterem uma distância de 1,5m (um metro e meio);

c) as instituições de que tratam as letras “a” e “b”, serão responsáveis pela organização das pessoas no interior das suas agências, durante todo horário de funcionamento, inclusive nos caixas eletrônicos dentro dos estabelecimentos, devendo as mesmas se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL



organizarem para evitarem aglomerações de pessoas, até mesmo no espaço externo, estendendo-se o quanto estabelecido para os finais de semana.

V - Mercados, Supermercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias:

a) deverá ser restringido o ingresso dentro do estabelecimento para a compra de mercadorias a 1 (uma) pessoa por família (ou grupo de pessoas que efetuarão a mesma compra), permitir a entrada de até 4 (quatro) pessoas por caixa em atendimento, para não gerar filas e aglomeração no interior do estabelecimento, devendo os consumidores manterem uma distância de 1,5m (um metro e meio);

b) é obrigatório o uso de máscaras, ainda que artesanais, por todos os funcionários desses estabelecimentos.

VI – Restaurantes:

a) deverão manter uma distância entre mesas de 1,5m (um metro e meio) e com apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento *in loco*.

VII – Salões de Beleza e Barbearias e similares:

a) deverão atender clientes por hora marcada, com objetivo de evitar aglomerações.

Art. 2º - Fica determinado o uso de solução de hipoclorito 1% para desinfecção do piso, oportunizando-se a higiene dos calçados, com pano umedecido nesta solução, na entrada destes estabelecimentos.

Art. 3º - É obrigatório o uso de máscaras por todos os cidadãos, em vias, logradouros públicos e estabelecimentos públicos e privados.

Art. 4º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes até que a Organização Mundial de Saúde ou o Governo Federal declarem o fim da pandemia.

§ 1º - Permanece proibido, a qualquer horário do dia a realização de atividades com a utilização de equipamentos do tipo Paredão, ou similar.

§ 2º - A suspensão de que trata o presente artigo, alcança todos os eventos e atividades do município, ainda que previamente autorizados, pelo município ou outros entes federados, antes da edição deste Decreto.

Art. 5º - Os bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais locais que comercializam bebidas alcoólicas poderão funcionar até às 00h (meia noite) e desde que obedeçam às seguintes normas.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



§ 1º – Os estabelecimentos disposto no caput desse artigo deverão reduzir o quantitativo de mesas e cadeiras de modo a evitar a utilização de sua capacidade máxima de atendimento.

§ 2º - As cadeiras deverão ficar a uma distância de no mínimo 1,5m (um metro e meio) uma das outras, até mesmo no espaço externo.

§ 3º – Durante o período de pandemia por coronavírus, os estabelecimentos deverão seguir rigorosamente as condições de abertura, a saber:

I - servir porções individuais de petiscos ou afins;

II - usar, exclusivamente, copos descartáveis; e

III - higienizar com álcool 70 todas as mesas e cadeiras, constantemente a cada utilização por pessoas diferentes.

Art. 6º - As liberações para realização de atividades, com capacidade máxima de 200 pessoas destinam-se exclusivamente a eventos esportivos, atividades religiosas, feiras, circos, eventos científicos, atividades e permanência em praças públicas, nos termos dos protocolos vigentes.

Art. 7º - A situação epidemiológica do Município se mantém em avaliação diária, pela equipe da Secretaria de Saúde e, caso seja necessário, podem ser novamente determinadas medidas mais restritivas à atividade comercial e circulação de pessoas.

Art. 8º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 9º - O Poder Público Municipal, poderá usar da força policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responderem civil e criminalmente.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA, em 15 de janeiro de 2021.

JURACI DIAS DE JESUS
Prefeito de Barro Preto - Ba.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto – Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com